

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 10 de Agosto de 2018

SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANA MARIA PELLINI
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

ANA MARIA PELLINI
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Protocolo: 2018000141237

RESOLUÇÃO Nº 286, de 06 de junho de 2018.

Altera o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio da Várzea

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores aplicáveis a matéria,

Considerando a proposta de alteração do Regimento Interno aprovada na Reunião Ordinária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio da Várzea, realizada no dia 05 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta de alteração no Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio da Várzea, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A sede do Comitê Várzea será em um dos municípios da sua área de abrangência da bacia hidrográfica."

"Art. 3º - [...]"

Parágrafo Único - Cada entidade, titular e suplente, deverá indicar um representante para ocupar a vaga correspondente."

"Art. 14 - [...]"

§ 2º - As entidades-membro (titular e suplente), representantes da sociedade da bacia, conforme composição de que trata o Decreto Estadual nº 43.488/2004, serão eleitas por seus pares em colégio constituído pelas entidades inscritas junto à Comissão Eleitoral, e por ela considerados aptos, sendo permitida e reeleição;"

"§ 4º - O Presidente, o Vice-Presidente e a Comissão Fiscal serão eleitos entre os representantes das entidades titulares do Comitê, pertencentes ao grupo de usuários da água e da população da bacia, por maioria absoluta dos votos dos representantes legais, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição."

"Art. 16 - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas."

"§ 1º - A convocação extraordinária poderá ser também requerida, através de mensagem eletrônica, à Diretoria por, no mínimo, um terço dos representantes das entidades titulares, por escrito e justificado."

"§ 3º - A convocação e o convite para todas as reuniões serão por escrito, encaminhados, através de mensagem eletrônica, para o membro e a entidade representada, acompanhados da respectiva pauta."

"Art. 18 - [...]"

§ 1º - A pauta das reuniões será definida previamente pelo Presidente, com a Colaboração da Comissão Permanente de Assessoramento, podendo, o Plenário, ou qualquer representante da entidade-membro, solicitar, desde que, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da data da reunião, inclusão de assunto específico de interesse coletivo."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 06 de junho de 2018.

Maria Patricia Möllmann,
Presidente do CRH/RS.

Fernando Meirelles,
Secretário Executivo do CRH/RS.